



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A BARRACA DE AÇAÍ DO PERA

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Barraca de Açaí do Pera, localizada na Avenida Ministro Edgard Romero, esquina com a Rua Dagmar da Fonseca, no calçadão de Madureira.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 30 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe que seja declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Barraca de Açaí do Pera, localizada na Avenida Ministro Edgard Romero, esquina com a Rua Dagmar da Fonseca, no calçadão de Madureira.

A Barraca de Açaí do Pera foi inaugurada no dia 8 de março de 2003, no calçadão de Madureira, coração da zona norte carioca, com uma proposta diferenciada para a época, a venda de ação no modelo self service, assim, passou a vender de forma pioneira a polpa da fruta do açaí, batida na hora com xaropes e diversos acompanhamentos que eram colocados à disposição para a escolha pelos próprios clientes.

Passado mais de 20 anos a Barraca de Açaí do Pera, considerada uma das primeiras barracas a vender self service de açaí no Rio de Janeiro, reconhecida pela qualidade do produto qualidade e por sua rica história que se entrelaça entre a cultura e o comércio, se transformou em ponto de encontros de famílias e amigos no bairro de Madureira.

Pelas razões expostas, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reconhece a importância da Barraca de Açaí do Pera para o bairro de Madureira





LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA:

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

